República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.614, de 21 de dezembro de 2018.

"FAZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.439, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso VI, do Art.37, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei complementar nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016:

Art. 37 - ...

I - ...

V - ...

VI - Desdobro - divisão de um lote para a formação de novos lotes, respeitando-se o tamanho padrão de lote do parcelamento aprovado ou, quando for o caso de área urbana constituída sem prévia aprovação, deve-se respeitar as dimensões mínimas de lote do

loteamento *classificado como padrão do Município nos termos desta Lei".*

Art.2º - O § 1º, inciso II, do Art.37, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - ...

I - ...

IX - ...

§ 1º - ...

I - ...

II - **Loteamento Padrão** - loteamento aberto formado integralmente por lotes com limitação de área mínima em 300m² (trezentos metros quadrados), testada mínima de 10m (dez metros) e profundidade não inferior à metragem da frente;

Art. 3º - Fica revogado em sua totalidade o Inciso III, do § 1º, do Art. 37, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016.

Lei complementar nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016:

Art. 37 - ...

§ 1º -

I - ...

II - ...

III – revogado";

Art. 4º - O § 4º, do Art. 37, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei complementar nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016:

Art. 37 - ...

§ 3 º - ...

§ 4º - A área mínima dos lotes para parcelamentos urbanos efetivados na modalidade de loteamentos fechados com fins residenciais será de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e 12m (doze metros) de testada e, na modalidade de parcelamento vinculado, 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e 9,00m (nove metros) de testada".

Art. 5º - O inciso VII, do Art. 38, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei complementar nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016:

Art. 38 - ...

VI - ...

VII - transferência de áreas ao Município, em montante não inferior a 40% da gleba parcelável, sendo o mínimo de 20% para o sistema de circulação, de 12,00% (doze por cento) para implantação de equipamento urbano e comunitário, 8,00% (oito por cento) da área parcelável, no mínimo, para espaços livres destinados ao uso público, dos quais 50%, no mínimo, devem se destinar a áreas verdes com, pelo menos, infraestrutura básica nos termos dos incisos II e III do § 9° do artigo 5°, da Lei Complementar Municipal de nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016, prioritariamente alocadas em áreas adjacentes às áreas de preservação permanente, quando for o caso."

Art.6º - O §1º fica transformado em parágrafo único e revogado em sua totalidade o §2º, do Art.40, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016.

Lei complementar nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016:

Art. 40 - ...

I - ...

V - ...

Parágrafo único - O Município deverá elaborar, aprovar e implementar estes instrumentos no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência desta Lei.

§ 2º - revogado".

Art. 7º - O § 1º, do Art. 50, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei complementar nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016:

Art. 50 - ...

I - ...

VII - ...

§ 1º - É parte integrante desta Lei o Anexo III, composto pelo mapa do sistema viário da cidade de Catalão, que trata da hierarquização das vias, conforme classificação/quadro a seguir:

I - Vias internas - vias de pequeno fluxo de veículos e pedestres, específicas para loteamento fechado, parcelamento vinculado e chacreamento.

II - Vias locais - vias de pequeno fluxo de veículos e pedestres, específicas para moradores e visitantes locais.

III - Vias coletoras - vias de médio fluxo de veículos e pedestres, que fazem a ligação entre as vias locais e vias de maior fluxo como vias arteriais e expressas.

IV - Vias arteriais - vias de elevado fluxo de veículos e pedestres, estruturantes para ligação de bairros à área central da cidade.

V - Vias de transição - estabelecem a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano, apresentando altos níveis de fluidez de tráfego, baixa acessibilidade, pouca integração com o uso e ocupação do solo, e são próprias para a operação de sistemas de transporte de alta capacidade e de cargas.

Quadro de perfis das vias de Catalão

Tipo de Via	Largura mínima da via (m)	Leito carroçável simples / duplo (m)	Estacionamento	Canteiro Central Simples / duplo (m)	Largura mínima do passeio (m)	Ciclovia (m)
Interna	10,00	6,00 x 1			2,00 x 2	
Local	12,00	7,00 x 1	-	-	2,50 x 2	-
Coletora	19,00	3,50 x 2	2,50 x 2	2,0 x 1	2,50 x 2	-
Arterial	27,00	7,00 x 2	- 2,5 x 2	2,00 x 1	3,50 x 2	3,00 central ou lateral
Transição	26,00	7,00 x 1	3,00 x 2	-	3,50 x 2	3,00 x 2 lateral

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal